

EST. PARAÍBA
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA
42º PROMOTOR DE JUSTIÇA

Av. Almirante Barroso, nº 159, Centro, João Pessoa, PB – CEP 58013-030
WhatsApp: +55 83 9154-5315 – E-mail: 1pjmeioambientejp@mppb.mp.br

EXTRAJUDICIAL. MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO SOCIAL

Notícia de Fato Nº 001.2024.090946

EMENTA: NOTÍCIA DE FATO. EXTRAJUDICIAL. MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO SOCIAL. DENÚNCIA ENCAMINHADA POR MORADORES DO ECOLIFE UNIVERSITÁRIO E ADJACÊNCIAS REPORTANDO QUEIMADAS FREQUENTES NA VEGETAÇÃO PRÓXIMA AO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO E AO CAMPUS DA UFPB, NO BAIRRO CASTELO BRANCO NESTA CAPITAL. PREJUÍZO AOS MORADORES VIZINHOS. NECESSIDADE DE COLETA E PRODUÇÃO DE PROVAS DA OCORRÊNCIA. APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADES NAS ESFERAS CIVIL E CRIMINAL, NO ÂMBITO DAS ATRIBUIÇÕES FUNCIONAIS DESTES ÓRGÃO DE EXECUÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL.

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

Portaria de instauração de IC nº 75/42º PJ - João Pessoa/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE ESTADO DA PARAÍBA, por intermédio do **42º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa**, no exercício de suas funções institucionais de Tutela Coletiva do Meio Ambiente e do Patrimônio Social e no desempenho das atribuições estabelecidas no art. 129, incs. III e VI, da Constituição República Federativa do Brasil, c/c os arts. 25, inc. IV, alínea “a”, da Lei fed nº 8.625/1993, e 54, inc. I, da Lei Comp est nº 97, de 22 de dezembro de 2010, e com supedâneo nos arts. 1º, incs. I e III, e 8º, § 1º, da Lei fed nº 7.347/1985,

CONSIDERANDO que a vigente Carta Política Federal, em seu art. 225, caput, elevou à categoria de direito coletivo e bem de uso comum do

Assinado eletronicamente por: CLAUDIA CAVALCANTE em 19/11/2024



povo, essencial à sadia qualidade de vida, o meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo;

CONSIDERANDO que por determinação constitucional, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados (CF, art. 225, § 3º);

CONSIDERANDO Notícia de Fato encaminhada a esta Promotoria de Justiça por moradores do Ecolife Universitário e adjacências reportando que têm sofrido com fumaça oriunda de queimadas frequentes na vegetação próxima ao Hospital Universitário e ao campus da UFPB, localizado no bairro do Castelo Branco. Os relatos indicam que tais incêndios são recorrentes, com maior frequência durante o período diurno, espalhando fumaça que impacta diretamente a qualidade de vida dos residentes, especialmente os que possuem condições respiratórias preexistentes, como asma;

CONSIDERANDO que entre as consequências relatadas, incluem-se problemas respiratórios intensificados, irritações na garganta, e desconforto constante causado pela fumaça que invade residências. As denúncias também informam que o Corpo de Bombeiros foi acionado diversas vezes, mas os focos voltaram a aparecer;

CONSIDERANDO que foram incluídos nos autos da Notícia de Fato relatos detalhados dos moradores afetados, além de links para material digital que evidenciam os focos de incêndio e as ações de contenção. A documentação apresentada mostra que as queimadas ocorrem, de forma reiterada, em áreas próximas a instituições de grande fluxo, como o Hospital Universitário e a Universidade Federal da Paraíba, ampliando o impacto à saúde coletiva e ao meio ambiente local. (Notícia de Fato às fls. 01 e ss);



CONSIDERANDO que diante das informações apresentadas, o Ministério Público, por meio da Promotoria de Justiça, expediu ofício à Secretaria de Meio Ambiente de João Pessoa (SEMAM) requisitando fiscalização in loco para apurar a veracidade dos fatos narrados na denúncia (fl.70). Ainda sem resposta e com prazo exaurido, conforme certidão à fl. 71;

CONSIDERANDO que as ações ilegais relatadas encontram tipificação na Lei N° 9.605/1998, como crime ambiental: **“Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora, tipificada no Art. 54, com pena de reclusão, de um a quatro anos, e multa”;**

CONSIDERANDO que não será possível a completa instrução processual no exíguo prazo de uma notícia de fato, pela necessidade de requisição de informações e documentos às pessoas físicas noticiadas e requisição de fiscalização a órgãos públicos, concessão de prazo para defesa e prática de outros atos administrativos que se fizerem necessários;

DECIDO:

1º) INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apuração dos fatos noticiados passíveis de autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, conforme artigos 2º, 19º e 20º da resolução n° 004/2013/CPJ/MPPB;

2º) Publicar a portaria de instauração do inquérito civil no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado da Paraíba, nos termos do art. 8º da citada Resolução do Eg. Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público Estadual;

3º) Reiterar o Ofício nº 571/42º PJ - João Pessoa/2024, com cópia desta portaria, à Secretaria de Meio Ambiente de João Pessoa



(SEMAM), para que, **no prazo de 10 (dez) dias**, realize fiscalização in loco com o objetivo de apurar a veracidade dos fatos relatados, a saber: ocorrência de queimadas frequentes na vegetação localizada nas proximidades do Hospital Universitário e do campus da Universidade Federal da Paraíba - UFPB, que têm gerado emissão de fumaça e, por conseguinte, causado incômodo aos moradores das áreas circunvizinhas.

Para fiel cumprimento da presente decisão, **DETERMINA:**

- I A AUTUAÇÃO e o REGISTRO da presente Portaria;
- II A imediata emissão de expedientes aos interessados, com cópia desta Portaria.

Fica designado o servidor efetivo do quadro funcional do Ministério Público, com exercício nesta Promotoria de justiça, para secretariar este Inquérito Civil Público, realizar as comunicações ao centro de apoio operacional e as publicações, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do Art. 9º, §1º, Resolução CPJ Nº 04/2013.

Cumpra-se com urgência.

João Pessoa, PB, 19 de novembro de 2024.

Cláudia Cabral Cavalcante

42º PROMOTORA DE JUSTIÇA DE JOÃO PESSOA - em substituição
TUTELA COLETIVA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Juliana Kelly Domingos de S. Mendes

ASSESSORA JURÍDICA V DA 42º PROMOTORA DE JUSTIÇA